

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002490/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064842/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005477/2011-59
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2011

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ n. 02.984.294/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho a partir de 01/03/2011 com término previsto para 29/02/2012.

3.2 - O presente acordo abrange o colaborador administrativo, inclusive os que vierem a ser admitidos pela Empresa no curso de sua vigência.

3.3 - Serão respeitadas as diversas cargas horárias contratadas.

3.4 - A flexibilização da jornada de trabalho prevista no item número 1 será administrada por meio de um sistema de débito e crédito formando um

BANCO DE HORAS, para as horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho.

3.5 - A prática do regime do BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente conforme o presente instrumento, sendo dispensado o acréscimo de salário correspondente, mediante compensação.

3.6 - O sistema de compensação não prejudicará o direito do colaborador quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornada e repouso semanal.

3.7 - O COLABORADOR e a Empresa deverão respeitar a jornada de trabalho estipulada na lei e no contrato individual de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS

4.1 - As horas trabalhadas ACIMA da carga horária estipulada em contrato individual de trabalho, coletivas ou individuais, serão creditadas no BANCO DE HORAS.

4.2 - Na hipótese de cargas horárias individuais, ABAIXO da carga horária estipulada em contrato individual de trabalho, a diferença proveniente entre as horas semanais e as horas efetivamente trabalhadas serão debitadas no BANCO DE HORAS.

4.3 - O saldo credor, presente no BANCO DE HORAS, poderá ser usufruído pelo colaborador, nas seguintes condições, sempre com prévia ciência Empresa:

- a) Mediante folgas adicionais seguintes ao período de férias individuais ou coletivas;
- b) Mediante folgas coletivas;
- c) Dias úteis antes ou após feriados;
- d) Dias úteis, ponte entre finais de semana e feriados e recesso escolar para o aluno; conforme calendário escolar do projeto pedagógico 2011/2012.
- e) Mediante folgas individuais negociadas entre o colaborador e a Gerência do departamento ou responsável pela área, podendo, de acordo com a conveniência do trabalho e do colaborador, ser em qualquer dia da semana e ser consecutivas ou não;
- f) Receber como horas extras, quando for impossível compensar.

4.4 - O COLABORADOR poderá utilizar suas Horas-Crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam avisadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não prejudiquem o sistema produtivo da empresa, não sendo em nenhuma hipótese objeto de penalidade.

4.5 - A EMPRESA poderá compensar por meio do BANCO DE HORAS, os dias pontes entre feriados, por exemplo, a segunda-feira quando o feriado for na terça-feira e sexta-feira quando o feriado for na quinta-feira, ressalve-se que não realizará compensação no período de recesso, conforme já definido no calendário escolar do projeto pedagógico 2011/2012.

4.6 - A EMPRESA, de comum acordo escrito com o colaborador, poderá antecipar parte do BANCO DE HORAS àquele que possuir um elevado saldo credor e, não tiver condições de compensar, sendo que o pagamento poderá ocorrer trimestralmente, na folha de pagamento mensal com os devidos acréscimos legais e convencional, em forma de adiantamento que será deduzido do montante, por ocasião da quitação anual do BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO

5.1 - As convocações ao trabalho para atendimento de demanda extra, quando solicitadas pela empresa, de segunda a sábado, seguirão a regra de compensação de 1 x 1, isto é, uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

5.2 - As convocações ao trabalho para atendimento de demanda extra quando solicitadas pela empresa aos domingos e feriados, seguirão a regra de 1 x 2, isto é, cada domingo/ feriado dará direito a dois períodos de compensação.

5.3 - Quando da Convocação para trabalhar em Concursos e/ou Exames da OAB realizados nas dependências do da instituição de ensino, as horas efetuadas aos domingos e feriados, deverão ser pagas, no mês subsequente, a título de Hora Extra 100%.

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO

6.1 - Em caso de necessidade de trabalho aos domingos e ou feriados, deverá ser comunicado com 15 dias úteis de antecedência.

6.2 - As compensações diárias de segunda-feira a sexta-feira, serão comunicadas ao colaborador com 5 dias úteis de antecedência.

6.4 - As compensações em feriados ponte citadas no item 4.5, caso haja alteração no calendário escolar do projeto pedagógico 2011/2012, deverá ser comunicada ao colaborador com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO

Respeitadas as disposições deste acordo, por ocasião de convocações para o atendimento de demanda extra, o colaborador com horas negativas terá a obrigação de comparecimento no dia determinado, sob pena de desconto das referidas horas.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE

8.1 - Para fins de contagem de horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da jornada de cada colaborador serão registradas nos controles de horários respectivos e armazenadas no Banco de Horas.

8.2 - A Empresa realizará um controle mensal de horas para cada colaborador, o qual conterà um demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso à jornada normal, indicando minuciosamente os créditos do colaborador, bem como todas as horas de ausência do labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da Empresa.

8.3 - O COLABORADOR terá um prazo de 12 meses, a contar do quinto dia útil do mês subsequente, referente ao mês do demonstrativo mensal, para reclamar de eventuais divergências.

8.4 - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada colaborador será efetuado no final do exercício de fevereiro de 2012.

8.5 - Ocorrendo o término do período previsto no item 6.4 sem que tenha havido a compensação do total das horas, o saldo existente deverá ser pago ao colaborador, com os acréscimos previstos na convenção coletiva de trabalho, diretamente na folha de pagamento, no mês seguinte ao encerramento. Por outro lado, quando o colaborador for devedor de horas de trabalho, as mesmas não serão descontadas.

8.6 - Ocorrendo rescisão contratual, antes do término do período de fechamento da apuração, ou no caso do encerramento deste acordo, se o colaborador tiver horas crédito, o saldo positivo remanescente será pago na rescisão como hora extra. Em caso de saldo negativo, este não será debitado.

8.7- Em caso de tolerância em algum prazo deste acordo, o mesmo não será considerado como direito adquirido.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

A qualquer tempo da vigência deste acordo coletivo, ou em caso de dúvida ou impasse na aplicação do mesmo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, por intermédio do competente Termo Aditivo.

ELVIO JOSE KRETZER
Presidente
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

JOAO SILVEIRA
Diretor
CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .